



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na **LDO/2025 ATRAVÉS DO 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO; AÇÃO 2049 - MANTER O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**; INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIAS PRIVADAS CREDENCIADAS QUANDO HOUVER FALTA DE ESTOQUE NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade garantir ao cidadão o acesso contínuo e ininterrupto aos medicamentos essenciais, evitando prejuízos à saúde e ao tratamento médico em casos de desabastecimento temporário na rede pública.

É sabido que, por diversas razões — atrasos em licitações, aumento de demanda, dificuldades logísticas — pode haver falta de medicamentos nos postos de saúde. Contudo, o paciente não pode ser penalizado por situações administrativas.

Modelos semelhantes já são adotados em diversos municípios brasileiros, estabelecendo parcerias com a iniciativa privada para assegurar o fornecimento imediato, com posterior reembolso pela Prefeitura.

O programa:

- assegura a continuidade do tratamento médico;
- reduzir internações e complicações, evitando custos maiores ao SUS;
- aumenta a eficiência da administração pública;
- garante dignidade ao usuário, que não precisará escolher entre comprar o medicamento ou interromper o tratamento.

Por ser medida de justiça social, eficiência administrativa e proteção da saúde, solicito apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 24, de novembro,
de 2025

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO
GRATUITO DE MEDICAMENTOS EM
FARMÁCIAS PRIVADAS CREDENCIADAS
QUANDO HOUVER FALTA DE ESTOQUE NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa Municipal de Complementação Farmacêutica, destinado a garantir ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso gratuito aos medicamentos que integram a lista de fornecimento regular da rede pública municipal.

Art. 2º Quando houver falta de determinado medicamento na farmácia do posto de saúde ou unidade básica de saúde, o paciente poderá adquiri-lo de forma gratuita em farmácias privadas previamente credenciadas pelo Município.

Art. 3º Para utilização do benefício de que trata esta Lei, o usuário deverá apresentar:

I – Receita médica emitida por profissional da rede pública municipal ou por médico credenciado pelo SUS;

II – Declaração de indisponibilidade do medicamento, emitida pela farmácia da unidade de saúde, contendo data, carimbo e assinatura do responsável;

III – Documento de identificação com foto e, quando aplicável, cartão do SUS.

Art. 4º As farmácias privadas credenciadas fornecerão o medicamento ao paciente sem qualquer custo, cabendo ao Município efetuar o reembolso integral do valor correspondente, mediante:

I – apresentação da nota fiscal;

II – apresentação da via da receita médica retida pela farmácia;

III – documento comprobatório da entrega do medicamento ao paciente.

Parágrafo único. O valor reembolsado deverá corresponder ao preço máximo ao consumidor (PMC) ou a outro parâmetro definido em regulamento, observando critérios de economicidade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

- I – critérios para credenciamento das farmácias;
- II – documentação necessária para auditoria e controle;
- III – lista atualizada de medicamentos disponibilizados pela rede pública municipal;
- IV – procedimentos de conferência, fiscalização e pagamento;
- V – penalidades aplicáveis às farmácias que infringirem as normas do programa.

Art. 6º O fornecimento na forma desta Lei somente se aplica aos medicamentos que já integram a lista de dispensação da rede municipal, não abrangendo itens fora da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) ou similares não padronizados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 24, de novembro,
de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

